

2027/57

Ch. C. 1ª
n. neg. 11

0008 ST
Em 9 / 11 / 57



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

16.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SÃO PAULO

EXE 154/57-A
11-57

PROCESSO N.º

OBJETO: RECLAMAÇÃO DE AÇÃO TRABALHISTA - CONTINUAÇÃO

VALOR: =

DISTRIBUIÇÃO

N.º

DATA:

Rte.: RECLAMANTE: - INDICADO DO TRABALHO QUEM NÃO INDICOU
INDICADO DO TRABALHO QUEM NÃO INDICOU DE SÃO PAULO.

Rdo.: RECLAMADO: - INDICADO DO TRABALHO QUEM NÃO INDICOU
INDICADO DO TRABALHO QUEM NÃO INDICOU DE SÃO PAULO.

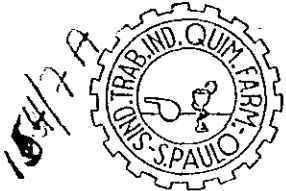
AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
do ano de mil novecentos e cinquenta e na

Secretaria da 16.ª Junta de Conciliação e Julgamento de
São Paulo, autuo a reclamação que segue.

Eu, Chefe da Secretaria,

lavrei este termo.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, D. N. T. 1092 de 1935
atualizado pelo Dec. Lei N. 1402 sub D. N. T. N. 6069 de 1941

RUA 25 DE MARÇO, 144 (Séde Própria) — Telefone 33-6852 — SÃO PAULO

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, DA SEGUNDA REGIÃO.

PRESENTE
N.º 3.718/57
Em 6.11.57

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS - QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO, com séde nesta Capital - à Rua 25 de Março, 144, e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80-19º andar também nesta cidade, vêm pelos seus representantes legais, respeitosamente, requerer a V. Excia., se digne determinar a homologação do reajustamento salarial entre os mesmos celebrado e que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

1ª)- O aumento salarial é de 25% sôbre os salários vigentes em 1 de Novembro de 1956.

Paragrafo único- Ficam apenas excluidas dos salários, para efeito do aumento, as comissões.

2a)- O aumento é devido a partir de 1 de Novembro de 1957, e não pode ser superior a Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros).

3a)- Os empregados admitidos entre 1º de Novembro de 1956 e 30 de Junho de 1957 terão aumento na proporção de 1/8 da porcentagem prevista na cláusula primeira, tantas vezes quantas forem os meses de vigência do contrato de trabalho no citado período.

Paragrafo único- Os empregados admitidos depois de 1º de Novembro não poderão, porê deste acôrdo, receber aumentos maiores que os concedidos, em igualdade de condições, aos admitidos anteriormente.

4a)- Será admitida a compensação de todos os aumentos espontaneamente concedidos depois de 1º de Novembro de 1956.

[Handwritten signatures and marks]



20
91
11/11/57

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, D. N. T. 1592 de 1936
editado pelo Dec. Lei N. 1402 sob D. N. T. N. 6389 de 1941

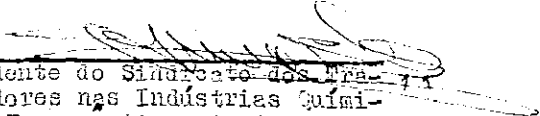
RUA 25 DE MARÇO, 144 (Séda Própria) — Telefone 33-6852 — SÃO PAULO


5a)- O presente acôrdo vigorará até 31 de Outubro de 1958.

Nestes termos, requerendo a homologação pelo Egrégio Tribunal e observadas as formalidades legais,

P. Deferimento

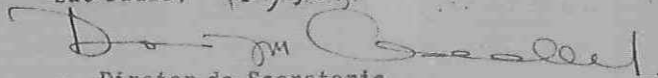
São Paulo, 6 de Novembro de 1957


Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de S. Paulo.

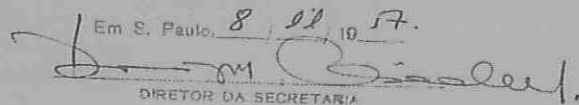

Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo.

Presidente.

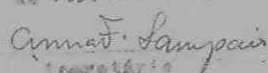
Nesta data findo conclusos os
presentes autos ao Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal
São Paulo, 7-11-57.


Diretor da Secretaria

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal
nesta data encaminho o presente processo à Procura-
doria Regional do Trabalho.

Em S. Paulo, 8/11/57.

DIRETOR DA SECRETARIA

Deixo nesta data
em consideração do Sr. Procurador
Regional.

9 de Novembro de 1957.

Secretária

Processo PR 4008/57 - (TRT SP 154/57 A)
Parecer PR 2575/57 - (Nº 472/57 de Sr. Proc.Allen)

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e
Farmacêuticas de São Paulo

SUSCITADO: Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Es-
tado de São Paulo

P A R E C E R

Preliminarmente, parece-nos que a competência homologatória desse E. Tribunal não existe senão na pendência da li-
de, não se estende, pois, aos casos de acordos extra-judiciários,
já que estes constituem típicas convenções coletivas, subordinadas
expressamente à homologação do Ministério do Trabalho, Nesse senti-
do, já se manifestou reiteradamente esta Procuradoria Regional.

Quanto ao mérito, nada tem a opôr esta Procura-
doria.

São Paulo, 11 de Novembro de 1957

Reginaldo M. Allen

Reginaldo M. Allen

PROC.REGIONAL EM EXERCÍCIO

LR/

no independentemente de ...
... Conselho Regional ...
... assembleia a presente as T. R. T. da 2ª Região.

Nº 12 de Novembro de 1957.

Arnoldo Sampaio
Secretário

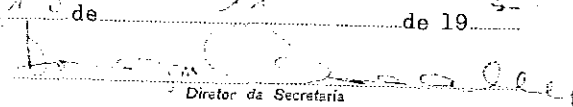
5420

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
2.ª Região - S. PAULO

Processo T. R. T. - S. P. No. 154-57A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 13 de 11 de 1957


Diretor da Secretaria

À distribuição.

São Paulo, 14 de 11 de 1957


Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Carlos de F. Sá

Revisor o Sr. Juiz Helvídio Negreiros

São Paulo, 14 de 11 de 1957


Presidente

Visto, ao Sr. Revisor

São Paulo, 14 de 11 de 1957


Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 21 de 11 de 1957


Revisor

A Secretaria para incluir em pautas.

São Paulo, 21 de 11 de 1957


Relator



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRI - SP -

154/57-A

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido: por unanimidade, homologar o acordo de l. para que produza efeitos legais, desde que ambas as partes tenham o mesmo objeto e o mesmo valor de R\$ 10.000,00.

Tomaram parte no julgamento os seguintes senhores juizes doutores Hédio Tupinamba Fonseca, Nebridio Negreiros, José Teixeira Penteado, Wilson de Souza Batalha, Décio de Toledo Leite, Antonio José Fava, Hédio de Miranda Guimarães e Carlos de Figueiredo da Silva, comatado

Funcionou o Snr. Procurador Dr. e na Presidência o Snr. Juiz Dr.

Reginaldo M. Allen
Hédio F. Fonseca

OBSERVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. REVISOR: Juiz Dr.

Carlos de F. da
Nebridio Negreiros

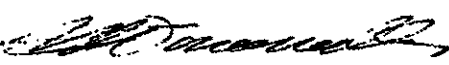
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 21 de novembro de 1957

Wilton Lourenço
SECRETÁRIO

1 22 115 P
Cada C. R.

Acordo noje - ca
minuta de acórdão.
Bra 291 / 11 952

Encarreg. 



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª Região

PROCESSO TRT/SP.-154/57 A - HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO - CAPITAL

ACÓRDÃO Nº 2027 /57

Vistos e discutidos estes autos de homologação de acórdão (Processo TRT/SP.-154/57 A), desta Capital, em que figura, como suscitante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE SÃO PAULO e, como suscitado, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acórdão de fls. par. que produza efeitos legais. Custas em partes iguais, por cujo efeito é dado ao processo o valor de Cr\$10.000,00.

São Paulo, 21 de novembro de 1957.

de Lima Jesus

RELAZADOR

Carlos de Figueiredo da

REATOR

Reginaldo P. Wilson

PROCURADOR (TUTELAR)

Certifico que a presente decisão deste acórdão foi publicada em seu devido tempo no dia 9/12/57 e no Diário da Justiça do Estado de São Paulo no dia 11/12/57
São Paulo 12 de 1957

Flavio

Chefe de Serviço de Processos

21/11/57

CÁLCULO DAS DESPESAS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Publicação de pauta fol. n.º 103
Publicação de acórdão (fol. n.º 3898/57) - R\$ 6510⁰⁰
Total Cr\$

S. Paulo, 16-12-57
J. Cabral
Chefe de S. P.

Certifico que em 29/12/57 desobedeço
à ordem de suspensão de execução, pelo que
se procedeu ao pagamento em favor do
Estado de São Paulo.
Em São Paulo, 30/12/57

PROVIDENCIADO
Data 12/26/77/58
Valor R\$ 224.405/6
12-3-58
[Signature]

8
J



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.ª REGIÃO

Of. SP. 1276/58

São Paulo, 12 de março de 1958

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE S. PAULO

Rua 25 de Março, 144

Assunto: Pagamento de despesas

Referência: Ac. 2027/57

Processo TRT-SP 154/57-A . entre partes:

SUSCITANTE:

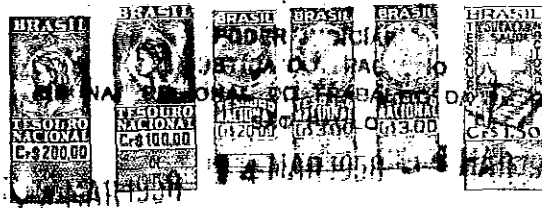
~~PERITO~~ SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E -
FARMACEUTICAS DE S. PAULO

~~PERITO~~

SUSCITADO: SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTA-
DO DE S. PAULO

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 32,50 em moeda corrente. e Cr.\$ 326,00 em selos federais -
mais a taxa de Educação e Saúde.



Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA

Declaro p...
14/3/58
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.ª REGIÃO

Of. SP. 1277/58

São Paulo, 12 de março de 1958

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ac SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO EST. DE S. PAULO
Via ~~Viaduto~~ Dona Paulina, 80 - 19º andar, s/1904
Assunto: Pagamento de despesas

Referência: Ac. 2027/57

Processo TRT, SP 154/57-A , entre partes:

~~SUSCITANTE:~~ SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E -
FARMACEUTICAS DE S. PAULO

~~RESPONDENTE:~~
SUSCITADO: SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO EST.
DE S. PAULO

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 32,50 em moeda corrente. e Cr.\$ 326,00 em selos federais -
mais a taxa de Educação e Saúde.



Saudações

[Assinatura]

DIRETOR DA SECRETARIA

14/3/58
[Assinatura]

10



JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesta data faço conhecidos os
presentes autos ao Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal.

Paulo, 14 de março de 1958

J. C. ...
Diretor de Secretarias

ARQUIVE-SE

Paulo, 15, 3, 1958.

Al. ...